

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO nº 02/2015

Dispõe sobre o reconhecimento do Notório Saber na UFBA.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o previsto no inciso VI do § 6º do Art. 2º da Resolução nº 03/2013 do Conselho Universitário,

RESOLVE:

- **Art. 1º**. O Notório Saber será reconhecido, em caráter excepcional, a candidatos com atuação relevante na área do conhecimento específico, através da apreciação de Memorial do candidato, o qual deverá, de forma discursiva e circunstanciada, conter:
- I a documentação comprobatória, a descrição e a análise, em perspectiva histórica, da produção científica, literária ou artística do candidato, na sua área de atuação;
- II a descrição de outras atividades relacionadas às áreas de atuação do candidato;
- III as perspectivas atuais de trabalho e as possíveis contribuições dele resultantes.
- **Art. 2º**. O Memorial será inicialmente apreciado por um Colegiado de Ensino de Pós-Graduação **stricto sensu** em área afim à do pleito. Caso seja acolhido, este será remetido, juntamente com parecer justificando a decisão, para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 3º**. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão designará uma Comissão Avaliadora, composta de três professores ou ex-professores de instituições de ensino superior ou de pesquisa reconhecidos pelo CNE, que lecionem ou lecionaram disciplinas de áreas comuns ou correlatas à área em apreciação, sendo um da UFBA e dois de outra(s) instituição(ões), para apreciação do pleito.

- § 1º. Integrarão a Comissão Avaliadora somente os que sejam ou tenham sido Professores Titulares e, se estranhos à UFBA, desde que originários de instituições onde existam cursos de pós-graduação em nível de doutorado, reconhecidos pelo CNE e da área de conhecimento em que se insere o Memorial do candidato.
- § 2º. A Comissão Avaliadora deverá exarar parecer circunstanciado e conclusivo.
- **Art. 4º**. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base no parecer da Comissão Avaliadora, decidirá sobre o reconhecimento do notório saber.
- **Art. 5º**. O Notório Saber não tem equivalência a títulos acadêmicos de graduado, mestre ou doutor, configurando-se como uma habilitação para ingressar no Magistério Superior, conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei nº 9.394, em qualquer classe, e/ou pleitear credenciamento em cursos de pós-graduação.
- **Art. 6º**. A Universidade Federal da Bahia aceitará o Notório Saber reconhecido por outra Universidade, nos termos do parágrafo único do Art. 66 da Lei nº 9.394.
- **Art. 7º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 16 de junho de 2015.

João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão